



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 658, DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2015, da Senadora Lídice da Mata, que *institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco*.

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação em caráter terminativo da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2015, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que *institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco*.

A partir dos princípios para a revitalização dessa importante bacia hidrográfica, definidos no art. 2º, o PLS apresenta, no dispositivo seguinte, os objetivos que devem nortear as futuras ações a serem desenvolvidas. Destacam-se o aumento da oferta de recursos hídricos, a ampliação da cobertura vegetal de unidades de conservação e de áreas de preservação permanente, a expansão dos serviços de saneamento básico e a promoção da sustentabilidade das atividades econômicas que interfiram nos recursos hídricos.

Onze ações prioritárias para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco são elencadas no art. 4º. Trata-se de importantes ações que vão desde a construção de açudes e reservatórios, para atender aos usos múltiplos dos recursos hídricos, passando por ações de saneamento básico, ações de fiscalização ambiental, mapeamento de áreas degradadas, pagamento por serviços ambientais e assistência técnica.

O projeto assegura que os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e dos programas de apoio e incentivo à conservação no âmbito da bacia hidrográfica do rio São Francisco sejam aplicados, prioritariamente, na recuperação de áreas degradadas relacionadas à preservação dos recursos hídricos (art. 5º).

Ainda, prevê a criação e a ampliação pelo poder público de unidades de conservação em áreas comprovadamente essenciais para a produção de água na bacia hidrográfica do rio São Francisco (art. 6º).

Antes da cláusula de vigência, propõe que os Estados inseridos naquela bacia hidrográfica disponham de órgão gestor de recursos hídricos capacitado, com técnicos próprios e em número suficiente para atender as demandas relacionadas a recursos hídricos.

No âmbito da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), a proposição recebeu duas emendas. A primeira altera a redação do inciso I do art. 3º para retirar-lhe a expressão "reservação". A segunda suprime os incisos I e X do art 4º. No entender daquela Comissão, trata-se de termos relacionados à expansão da infraestrutura para reservação hídrica, ação não diretamente relacionada à revitalização da bacia.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 102-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente, conforme dispõe a alínea *d*, sobre conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Por se tratar da Comissão incumbida de analisar o projeto em decisão terminativa, cabe a este colegiado igualmente apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Em relação à constitucionalidade, note-se que o PLS nº 86, de 2015, está de acordo com o art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, por tratar de tema de competência legislativa da União. Desse modo, incumbe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Carta Magna. Além disso, não há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o

teor da proposição em exame. A iniciativa também atende aos requisitos de juridicidade e regimentalidade.

Quanto ao mérito, a proposição chega em bom tempo. De fato, são urgentes iniciativas legislativas que incentivem à revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco, uma das mais importantes do Brasil. Isso é ainda mais evidente quando se considera a reduzida efetividade das ações promovidas nesse sentido pelo Poder Executivo, como o Programa de Revitalização da Bacia do rio São Francisco, criado em 2004.

Conforme o Relatório de Auditoria TC 026.570/2012-4, referente ao mencionado Programa, elaborado pelo Ministro Aroldo Cedraz, o Tribunal de Contas da União detectou diversos problemas na execução desse projeto, tais como insuficiência e fragilidade das ações de recuperação e controle de processos erosivos. Segundo pronunciamento da Corte de Contas, a baixa participação das comunidades envolvidas, devido a deficiências nos processos de educação ambiental e de extensão rural, o reduzido número de estudos disponíveis versando sobre técnicas de manejo adequadas ao semiárido e a falta de planejamento de médio e longo prazo das ações por parte dos órgãos executores podem ser apontadas como as principais causas para o desperdício dos investimentos públicos.

Nesse sentido, comungamos com a avaliação da proponente do PLS que, na justificação do projeto, sustenta que "a criação de uma lei que estabeleça normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco poderia contribuir significativamente para aperfeiçoar a coordenação das iniciativas de revitalização, nos níveis federal, estadual e municipal, e, com isso, lograr melhores resultados".

No entanto, como bem apontou a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), a proposição necessita de aperfeiçoamento. Consideramos válida a primeira emenda proposta pela CDR, pois torna o texto mais direto e objetivo ao que se pretende. No entanto, a segunda — que suprime os incisos I e X do art. 4º — não nos parece contribuir para a maior efetividade da proposta, pois a construção de açudes e reservatórios (prevista no inciso I) e o pagamento por serviços ambientais (previsto no inciso X) constituem ações que, quando bem planejadas e executadas, favorecem a maior oferta de água na bacia hidrográfica, sobretudo em períodos de estiagem.

Em vista de contribuirmos com a proposta, propomos duas emendas relativas às ações prioritárias para a revitalização da bacia

hidrográfica do rio São Francisco. A primeira, que em nosso entender deve figurar como a primeira das ações propostas no art. 4º do PLS, prevê a elaboração de cenários presentes e futuros, por meio de modelagens hidrológicas e de sedimentos, que permitam avaliar o balanço entre oferta e demanda hídrica e o nível de degradação ambiental da bacia.

A segunda emenda necessária é alterar a redação do atual inciso I do art. 4º (que por nossa proposta passaria a ser o inciso II), para acrescentar à construção de açudes e reservatórios de água a definição locacional, ou seja, permitir essa ação onde houver comprovada viabilidade e disponibilidade hídrica. Dessa forma, asseguramos que esses projetos de reservação hídrica sejam revestidos da devida sustentabilidade ambiental.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2015, com o acolhimento da Emenda nº 1-CDR, rejeição da Emenda nº 2-CDR e acréscimo das seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CMA

Acrescente-se o seguinte inciso I ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2015, renumerando-se os demais:

“**Art. 4º**

I – elaboração de cenários presentes e futuros, por meio de modelagens hidrológicas e de sedimentos, que permitam avaliar o balanço entre oferta e demanda hídrica e o nível de degradação ambiental da bacia;

.....”

EMENDA Nº 4 – CMA

Dê-se ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 4º.....

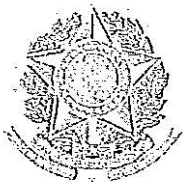
.....
II – construção de açudes e reservatórios de água, para atender aos usos múltiplos dos recursos hídricos, onde houver comprovada viabilidade e disponibilidade hídrica;

.....”

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2015.

Senador ATAÍDES OLIVEIRA, Vice-Presidente

Senador OTTO ALENCAR, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 35ª Reunião, Extraordinária, da CMA

Data: 25 de agosto de 2015 (terça-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -
CMA

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Reguffe (PDT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	4. Delcídio do Amaral (PT)
Ivo Cassol (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	3. VAGO
VAGO	4. Sandra Braga (PMDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
João Capiberibe (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Blairo Maggi (PR)
Douglas Cintra (PTB)	2. Fernando Collor (PTB)

Raymundo Franco Diniz
Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
SECRETÁRIO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 86/2015.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)	X			1. HUMBERTO COSTA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)	X		
REGUFFE (PDT)				3. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)	X			4. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
IVO CASSOL (PP)	X			5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP (PMDB)				1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)(RELATOR)	X			3. VAGO			
VAGO				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIAO (DEM)	X			1. ALVARO DIAS (PSDB)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)				2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X		
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)				1. BLAÍRO MAGGI (PR)	X		
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			2. FERNANDO COLLOR (PTB)			

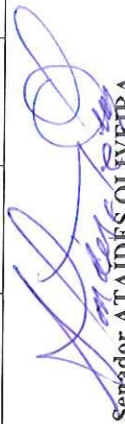
Quórum: 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 25/08/2015

S: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)


Senador ATAÍDES OLIVEIRA
Vice-Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CDR/CMA.80 PLS 86/2015

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)	X			1. HUMBERTO COSTA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)	X		
REGUFFE (PDT)				3. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)	X			4. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
IVO CASSOL (PP)	X			5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP (PMDB)				1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD/RELATOR)	X			3. VAGO			
VAGO				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)	X			1. ALVARO DIAS (PSDB)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)				2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X		
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)				1. BLAÍRO MAGGI (PR)	X		
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			2. FERNANDO COLLOR (PTB)			

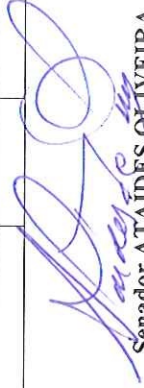
Quórum: 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II. ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 25/08/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)


Senador ATAÍDES OLIVEIRA
Vice-Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 2-CDR.90 PLS 86/2015

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)		X		1. HUMBERTO COSTA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)		X		2. REGINA SOUSA (PT)		X	
REGUFFE (PDT)				3. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)		X		4. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
IVO CASSOL (PP)		X		5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP (PMDB)				1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)(RELATOR)		X		3. VAGO			
VAGO				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)		X		1. ALVARO DIAS (PSDB)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)				2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)		X	
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)		X	
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)				1. BLAIRO MAGGI (PR)		X	
DOUGLAS CINTRA (PTB)		X		2. FERNANDO COLLOR (PTB)			

Quórum: 12

Votação: TOTAL 11 SIM 0 NÃO 11 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 25/08/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador ATAÍDES OLIVEIRA
Vice-Presidente

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 3 e 4-CMA-200 PLS 86/2015

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)	X			1. HUMBERTO COSTA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)	X		
REGUFFE (PDT)				3. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)	X			4. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
IVO CASSOL (PP)	X			5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP (PMDB)				1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)(RELATOR)	X			3. VAGO			
VAGO				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)	X			1. ALVARO DIAS (PSDB)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)				2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X		
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)				1. BLAIRO MAGGI (PR)	X		
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			2. FERNANDO COLLOR (PTB)			

Quórum: 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 25/08/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador ATAÍDES OLIVEIRA
Vice-Presidente

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2015,
APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA
DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA
REUNIÃO DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2015**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2015

Institui normas gerais para a revitalização da
bacia hidrográfica do rio São Francisco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Art. 2º São princípios para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco:

I – a gestão sistemática dos recursos hídricos, que considere os aspectos quantitativos e qualitativos e os usos prioritários desses recursos;

II – a preservação e recuperação das áreas protegidas, da biodiversidade e do solo;

III – a universalização e integralidade na prestação dos serviços de saneamento básico;

IV – a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas da bacia, responsáveis pela geração de emprego e renda.

Art. 3º As ações relacionadas à revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco devem alinhar-se aos seguintes objetivos:

I – aumentar a oferta hídrica. (NR)

II – fomentar o uso racional dos recursos hídricos;

III – ampliar a área de cobertura vegetal de Unidades de Conservação da Natureza e de Áreas de Preservação Permanente associadas à preservação dos recursos hídricos;

IV – expandir a prestação dos serviços de saneamento básico;

V – promover a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas que interfiram nos recursos hídricos.

Art. 4º Consideram-se prioritárias as seguintes ações para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco:

I – elaboração de cenários presentes e futuros, por meio de modelagens hidrológicas e de sedimentos, que permitam avaliar o balanço entre oferta e demanda hídrica e o nível de degradação ambiental da bacia;

II – construção de açudes e reservatórios de água, para atender aos usos múltiplos dos recursos hídricos, onde houver comprovada viabilidade e disponibilidade hídrica;

III – estabelecimento de metas de volume útil aos reservatórios de água da bacia do rio São Francisco, de modo a preservar os usos múltiplos e prioritários de recursos hídricos;

IV – instalação de cisternas para captação e armazenamento de água de chuva;

V – implementação de sistemas de abastecimento de água por poços de água subterrânea, onde houver comprovada viabilidade e disponibilidade hídrica;

VI – construção e modernização, quando couber, de estações de tratamento de efluentes;

VII – elaboração e atualização dos Planos de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas do rio São Francisco e de seus afluentes;

VIII – ações de fiscalização para regularização das outorgas de direito de uso de recursos hídricos;

IX – ações de fiscalização ambiental com foco em propriedades que apresentem áreas degradadas previstas no art. 5º, parágrafo único, desta Lei;

X – mapeamento, pelo órgão ambiental competente, das áreas previstas no art. 5º, parágrafo único, desta Lei;

XI – pagamento por serviços ambientais;

XII – assistência técnica e extensão rural, com foco em manejo e métodos de irrigação mais eficientes, conservação dos solos e recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos VIII e IX serão desenvolvidas pelo Poder Público, em todos os níveis, de forma articulada, com planejamento e participação conjunta dos respectivos órgãos competentes.

Art. 5º Os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e dos programas de apoio e incentivo à conservação no âmbito da bacia hidrográfica do rio São Francisco – nos termos das Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – serão aplicados, prioritariamente, na recuperação de áreas degradadas relacionadas à preservação dos recursos hídricos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se áreas degradadas relacionadas à preservação dos recursos hídricos as Áreas de Preservação Permanente previstas no art. 4º, incisos I, II, III, IV e XI, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que não disponham de cobertura vegetal ou que não disponham de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração.

Art. 6º O Poder Público, em todos os níveis, promoverá a criação e ampliação de unidades de conservação em áreas comprovadamente essenciais para a produção de água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 7º Os Estados inseridos na bacia hidrográfica do rio São Francisco devem dispor de órgão gestor de recursos hídricos capacitado, com técnicos próprios e em número suficiente para atender as demandas relacionadas a recursos hídricos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2015.



Senador Ataídes Oliveira
Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Memo. nº 62/2015/CMA

Brasília, 25 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa – PLS nº 86, de 2015

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta comissão, na 35ª Reunião Extraordinária de 25/08/2015, aprovou com as Emendas nºs 1-CDR/CMA, 3-CMA e 4-CMA (rejeitada a Emenda nº 2-CDR); em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2015, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que “Institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco”.

Respeitosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle